



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO nº 1880 / 2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 08/09/2021

Egrégio Plenário,

Considerando, que o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é o maior exame educacional do Brasil. Criado em 1998 pelo Ministério da Educação (MEC), o Enem viu sua importância crescer depois de 2009, quando suas notas passaram a ser usadas para ingresso no ensino superior público;

Considerando, que o Enem é considerado a principal forma de ingresso ao ensino superior. A partir do ano de 2009, ele passou a ser utilizado como forma de entrada em instituições de ensino superior públicas e, com o passar dos anos, mais universidades públicas passaram a substituir seus vestibulares pelo exame. Atualmente, grande parte das faculdades particulares também oferece a opção de ingresso pelo Enem.

Considerando, que fazendo o Enem, os estudantes podem participar de programas criados pelo governo federal para acesso ao ensino superior, tais como: Sistema de Seleção Unificada (Sisu), que oferta vagas em instituições públicas de ensino superior; Programa Universidade para Todos (Prouni), que oferta bolsas de estudo parciais ou integrais em instituições particulares; fundo de Financiamento Estudantil (Fies), que concede financiamento sem juros em faculdades particulares;

Considerando, que tendo em vista que esses programas facilitam a vida de quem sempre sonhou em estudar em universidades públicas ou precisa do auxílio do governo para pagar a mensalidade das universidades particulares;

Considerando, que ao todo, 5.095.382 estudantes realizaram a inscrição, sendo que 816.014 são do Estado de São Paulo e 10.648 são da cidade de Mogi das Cruzes – o que representa 1,3% do total no país, sendo que em 2020 este



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

número aumentou para mais de 12 mil estudantes, que se inscreveram para o Enem em Mogi das Cruzes.;

Considerando, que com a pandemia gerada pela Covid-19 houve um agravamento da desigualdade social, com muito desemprego e impactando nas famílias muitas dificuldades, incluindo o acesso ao transporte público;

Considerando, que atualmente o ENEM é aplicado em dois dias, ou seja, aos estudantes que necessitam de transporte público, são pelo menos 4 passagens de ônibus;

Considerando, que a promoção da educação é de responsabilidade de todos os entes federados, podendo cada esfera promover programas e políticas públicas que venham a trazer mais acesso e qualidade ao ensino em todas as suas etapas (do infantil ao superior);

Considerando, que para auxiliar os trabalhos do Poder Executivo, esta vereadora contribui com o envio de um anteprojeto de lei, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito;

Diante do exposto, INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para que se digne a Vossa Excelência a enviar à esta Casa de Leis, Projeto de Lei para a concessão de gratuidade nas passagens de ônibus para estudantes que forem realizar o exame nacional de ensino médio (ENEM), oficiando esta Casa de Leis.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de setembro de 2021.



Maria Luiza Fernandes
Vereadora – SD



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA - Anteprojeto de Lei nº /2021.

Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público de Mogi das Cruzes para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), a isenção de tarifa no Sistema Integrado do Transporte Público Coletivo de Mogi das Cruzes- SP.

§ 1º A isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas.

§ 2º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º - Fica constituída a isenção do transporte público por ônibus e metrô de Mogi das Cruzes- SP

Art. 3º - A isenção será concedida mediante a adoção de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria de Transportes, podendo aceitar como comprovação pelo estudante a apresentação de RG e comprovante de inscrição do ENEM.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da empresa responsável pelo transporte.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de setembro de 2021

Caio César Machado da Cunha
Prefeito de Mogi das Cruzes